

RESOLUÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR Nº 036/2016

DISPÕE SOBRE O REGULAMENTO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO – TCC CURSO DE BIOMEDICINA – MATRIZ 2014.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR,
face ao disposto no Artigo 7º do Regimento
Interno do IESA, credenciado pela Portaria
Ministerial nº 1.483 de 29/12/1998, publicada no
Diário Oficial da União em 30/12/1998,

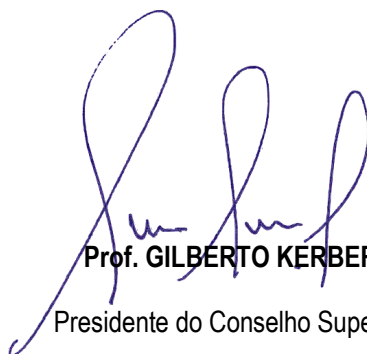
- **Considerando** proposição do NDE e Colegiado do curso de Biomedicina;
- **Considerando** Ata n. 04/2016 da reunião do Conselho Superior ocorrida no dia 08 de dezembro de 2016, baixa a seguinte:

RESOLUÇÃO

- Art. 1º** – Aprova e dá publicidade ao **REGULAMENTO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO – TCC – MATRIZ 2014** do curso de Biomedicina da CNEC/IESA Santo Ângelo;
- Art. 2º** – O regulamento, apenso por cópia, é parte integrante desta resolução;
- Art. 3º** – Esta Resolução entrará em vigor na presente data, revogadas todas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Santo Ângelo, RS, Sala de Sessões do Conselho, 12 de dezembro de 2016.



Prof. GILBERTO KERBER
Presidente do Conselho Superior

Diretor CNEC/IESA

REGULAMENTO PARA ELABORAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM BIOMEDICINA MATRIZ 2014

Capítulo I DA SUPERVISÃO GERAL, OBJETIVOS E AFINS

Art. 1º - A Supervisão do trabalho de conclusão de curso tem como objetivo orientar a atividade do aluno que deve elaborar e apresentar o Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), com o fim de orientar e disciplinar esta atividade.

Art. 2º - A Supervisão Geral, através de seu responsável, e dos professores que desempenham a atividade de orientar o aluno a respeito do planejamento, pesquisa, elaboração e apresentação de seu trabalho de conclusão de curso, respeitando as normas gerais e específicas deste Regulamento.

Art. 3º - A Supervisão Geral é subordinada a Coordenação do Curso de Biomedicina e ao Núcleo Docente Estruturante (NDE), como órgão de recurso das decisões do Supervisor e das avaliações registradas.

Art. 4º - A Supervisão Geral terá um responsável indicado pela Coordenação do Curso.

Parágrafo único: O Supervisor Geral será o professor responsável pelo TCC, no oitavo período, do curso de Biomedicina, desta Instituição de Ensino Superior, com deveres, direitos e obrigações referidas no Regimento Interno da Instituição e deste Regulamento.

Art. 5º - São objetivos do Trabalho de Conclusão de curso oportunizar a revisão, aprofundamento, sistematização e integração dos conhecimentos estudados durante o Curso, com a finalidade de aprimorar a formação do aluno do Curso de Biomedicina, tendo em vista seu projeto de atuação profissional. Busca-se oportunizar a investigação científica e estimular o futuro profissional.

Capítulo II DO SUPERVISOR GERAL

Art. 6º - Ao professor Supervisor Geral cabe desempenhar as tarefas administrativas de supervisão decorrentes da atividade, prestando informações a Coordenação do Curso de Biomedicina e ao NDE sobre as atividades desenvolvidas pelo professor orientador e do aluno orientando.

Art. 7º - Ao Supervisor Geral compete:

- I - elaborar e encaminhar aos professores orientadores as fichas de acompanhamento para registro das reuniões e encontros entre orientador e orientando;
- II - convocar, sempre que necessárias, reuniões com o professor orientador e aluno orientando, que esteja trabalhando na elaboração de seu respectivo trabalho de conclusão de curso;
- III - manter arquivo dos projetos dos trabalhos de conclusão de curso em desenvolvimento e acompanhar a sua realização;

IV - manter atualizadas as atas e demais registros das reuniões e encontros do orientador e do orientando, bem como as atas das apresentações dos trabalhos de conclusão de curso, mantendo seus registros atualizados;

V - encaminhar à Biblioteca da Instituição, para integrar seu acervo, um exemplar do trabalho de conclusão de curso aprovado;

VI - proporcionar orientação ao aluno, quando ainda o trabalho estiver em fase de iniciação do projeto de trabalho de conclusão de curso;

VII - atender o professor e o aluno envolvido com o andamento do trabalho de conclusão de curso no horário estabelecido para o expediente da Supervisão Geral;

VIII - supervisionar a efetiva realização de reuniões e encontros do orientador com o orientando, bem como da apresentação do trabalho de conclusão de curso, de maneira que não haja coincidência com o horário das aulas normais;

IX - adotar, no âmbito de sua competência, as demais medidas e atos necessários ao efetivo cumprimento deste Regulamento.

§ 1º - Compete ao supervisor geral, encaminhar à Secretaria da Instituição, para fins de registros e controles no respectivo histórico escolar, as atas das apresentações dos trabalhos de conclusão de curso, com a respectiva avaliação.

§ 2º - É da competência do Supervisor geral encaminhar os casos especiais, a Coordenação do Curso de Biomedicina e ao NDE.

Capítulo III DOS PROFESSORES ORIENTADORES

Art. 8º - O Trabalho de Conclusão de Curso é desenvolvido sob a orientação de um professor integrante do corpo docente do Curso de Biomedicina, do Instituto Cenecista de Ensino Superior de Santo Ângelo.

Parágrafo único: A elaboração do trabalho de conclusão de curso é atividade de natureza acadêmica e pressupõe-se como integrante do tempo de ensino do professor destinado à orientação do aluno, dentro das normas gerais do Regimento Interno do Instituto Cenecista de Ensino Superior de Santo Ângelo e das normas específicas deste Regulamento.

Art. 9º - Cabe ao aluno indicar o professor orientador, dentre aqueles integrantes do corpo docente do Curso de Biomedicina, do Instituto Cenecista de Ensino Superior de Santo Ângelo, que ainda não tenham preenchido sua cota máxima de orientandos, devendo, para esse efeito, formular a solicitação dentro dos prazos estabelecidos neste Regulamento para a entrega do projeto do trabalho de conclusão de curso.

Parágrafo único: Ao subscrever o projeto do trabalho de conclusão de curso, o professor estará aceitando, por explícito, a orientação do projeto subscrito.

Art. 10º - O aluno, não encontrando nenhum professor que se disponha a assumir a orientação de seu trabalho, deve informar o fato à Supervisão Geral, cabendo a este indicar o orientador.

Parágrafo único: No caso previsto no caput deste artigo, não pode o aluno recusar o orientador indicado.

Art. 11º - Sempre que possível a Supervisão Geral deve levar em conta as áreas de interesse do professor e a distribuição equitativa de orientandos, na atividade do trabalho de conclusão de curso.

Art. 12º - Em caso do orientador se afastar da docência, por motivos adversos, cabe à Supervisão Geral em conjunto com a Coordenação do Curso de Biomedicina e com o NDE, buscar a solução, com a indicação de outro orientador.

Art. 13º - Ao professor orientador, compete:

- I - frequentar as reuniões ou encontros convocados pela Supervisão Geral;
- II - atender regularmente seu aluno orientando, em horários previamente fixados;
- III - avaliar os textos parciais que lhe forem entregues pelo orientando, sugerindo-lhe as mudanças ou outros atos que entender necessários ao desenvolvimento do trabalho de conclusão de curso;
- IV - realizar encontros de estudos e orientação com seu orientando, de modo a que, ao final do semestre letivo, o aluno cumpra a carga horária prevista;
- V - participar das apresentações dos trabalhos de conclusão de curso para os quais estiver designado, seja como orientador ou avaliador;
- VI - assinar, juntamente com os demais membros de avaliação das apresentações dos trabalhos de conclusão de curso, as fichas de avaliação dos trabalhos e as atas finais das apresentações, bem como outros documentos pertinentes;
- VII - cumprir e fazer cumprir este Regulamento.

Parágrafo único - A responsabilidade pela elaboração do trabalho de conclusão de curso é unicamente do aluno, o que não exime o professor orientador de desempenhar adequadamente, dentro das normas definidas neste Regulamento e no Regimento Interno da Instituição, as atribuições decorrentes da sua atividade de orientador e de docente.

Capítulo IV **DO ALUNO APTO A ELABORAR O TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO**

Art. 14º - Considera-se apto para elaborar o trabalho de conclusão de curso o aluno que está regularmente matriculado no oitavo período do Curso de Graduação em Biomedicina do Instituto Cenecista de Ensino Superior de Santo Ângelo.

Parágrafo único: Somente está apto a iniciar o Trabalho de Conclusão de Curso o aluno:

- a) aprovado em todas as disciplinas envolvidas na seqüência curricular ou no máximo com duas pendências;
- b) estar devidamente matriculado na disciplina de Estágio II.

Art. 15º - O aluno que se enquadra nas disposições do artigo anterior tem, entre outros, os seguintes deveres específicos:

- I - freqüentar reuniões ou encontros convocados pela Supervisão Geral ou pelo seu orientador;
- II - cumprir o calendário divulgado pela Supervisão Geral para a entrega de projeto, capítulos, versão final do trabalho de conclusão de curso e sua apresentação;
- III - manter contatos regulares com o professor orientador para discussão e aprimoramento da redação parcial ou final do trabalho de conclusão de curso;
- IV - prestar informações à Supervisão Geral ou ao seu orientador, sempre que solicitadas, bem como entregar os textos sobre seu trabalho de conclusão de curso;
- V - cumprir, a frequência mínima de setenta e cinco por cento, relativa às reuniões ou encontros com seu orientador, sob pena de, por insuficiência de frequência, impossibilitar a entrega e apresentação do seu trabalho de conclusão de curso ao final do respectivo semestre letivo;
- VI - elaborar a versão final de seu trabalho de conclusão de curso, de acordo com o presente Regulamento e as normas técnicas vigentes na IES;



VII - entregar à Supervisão Geral três cópias da versão final de seu trabalho de conclusão de curso, juntamente com a ficha de acompanhamento, devidamente revisada pelo orientador, atestando a conclusão do processo, devendo a entrega ocorrer com a antecedência mínima de dez dias em relação à data aprazada para a apresentação do trabalho de conclusão de curso;

VIII - comparecer em dia, hora e local determinado para apresentar a versão final de seu Trabalho de Conclusão de Curso, sob pena de, em não o fazendo, ser considerado reprovado;

IX - cumprir e fazer cumprir este Regulamento.

Art. 16º - O trabalho de Conclusão de Curso será na modalidade de artigo científico.

Art. 17º - O aluno deverá entregar junto à Supervisão Geral do TCC uma cópia do artigo, com as correções indicadas pela Banca, e uma cópia eletrônica (CD, arquivo tipo.PDF), no prazo máximo de cinco dias letivos, após a defesa do mesmo, sendo requisito para o registro da nota final.

Capítulo V

DO PROJETO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 18º - O Trabalho de Conclusão de Curso terá como proposta inicial um anteprojeto, elaborado pelo aluno que preencher as condições previstas no art. 13º e seu parágrafo único.

Parágrafo único: O anteprojeto será submetido ao professor indicado pelo aluno, que deverá emitir um parecer, no prazo máximo de cinco dias letivos.

Art. 19º - O projeto com a consonância do professor orientador deverá ser entregue na Supervisão Geral, conforme data aprazada.

§ 1º - O projeto do trabalho de conclusão de curso deverá ser entregue em uma cópia impressa e uma cópia eletrônica (arquivo tipo.docx), à Supervisão Geral, dentro do prazo estabelecido, mais o Termo de Orientação visado pelo professor Orientador.

§ 2º - A estrutura formal do projeto deve seguir as normas técnicas vigentes no Instituto Cenecista de Ensino Superior de Santo Ângelo.

Capítulo VI

DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 20º - O Trabalho de Conclusão de Curso, elaborado sob critérios técnico-científicos, não deve reproduzir meras transcrições, cópias ou colagens de literatura disponível em periódicos científicos ou na internet, mas representar a possibilidade do exercício do senso crítico, de modo a integrar a Biomedicina às diferentes áreas da saúde, qualificando a formação do futuro profissional.

§ 1º. No seu conteúdo, o trabalho de conclusão de curso deve refletir e representar a vinculação direta do seu tema com a Biomedicina, pela sua inserção nas áreas de conhecimento identificadas pelas disciplinas constantes da matriz curricular do curso.

§ 2º. A estrutura formal do trabalho de conclusão de curso deve seguir as normas técnicas da Revista Saúde Integrada do Instituto Cenecista de Ensino Superior de Santo Ângelo; ou então, seguir as normas técnicas específicas de uma revista científica indexada de escolha do orientando e orientador; as quais deverão obrigatoriamente estarem anexadas ao fim do trabalho de conclusão de curso.

§ 3º. O Trabalho de Conclusão do curso constitui-se de uma explicitação do conjunto de ações realizadas pelo acadêmico do Curso de Biomedicina tendo em vista os objetivos propostos da disciplina.

§ 3º. O Trabalho de Conclusão do curso constitui-se de uma explicitação do conjunto de ações realizadas pelo acadêmico do Curso de Biomedicina tendo em vista os objetivos propostos da disciplina, os quais deverão ser na forma de um artigo científico.

§ 4º - A comprovação do que o trabalho de conclusão de curso trata-se de plágio configura um motivo para reprovação automática do acadêmico.

§ 5º - A publicação e/ou apresentação parcial do trabalho de conclusão não substitui a apresentação final.

Art. 21º - O artigo deve conter entre dez e quinze laudas textuais.

Art. 22º - O aluno orientando que não realizar as correções do trabalho sugeridas pelo orientador, poderá ter o seu trabalho aceito com ressalvas. Assim, um trabalho de conclusão de curso que acumular mais de três configura-se a reprovação do acadêmico na disciplina de TCC.

Art. 23º - O aluno orientando deve respeitar criteriosamente os prazos estabelecidos pela Supervisão Geral do trabalho de conclusão de curso, estando ele sujeito a perda de nota do trabalho.

Parágrafo único: Cada prazo extrapolado pelo acadêmico acarreta na perda de zero vírgula cinco pontos na nota do trabalho de conclusão de curso.

Art. 24º - Deverá ser entregue na Supervisão Geral, uma cópia do trabalho de conclusão de curso que será encaminhada ao seu orientador antes da apresentação.

Parágrafo único: O trabalho de conclusão de curso deverá ser entregue em sua versão final impressa e eletrônica (CD, em arquivo formato. PDF), após as devidas correções sugeridas pelos avaliadores.

Capítulo VII DOS AVALIADORES

Art. 25º - O grupo de avaliadores será constituído por docentes do Instituto Cenecista de Ensino Superior de Santo Ângelo e profissionais.

§ 1º - A apresentação dos trabalhos de conclusão de curso somente poderá ocorrer quando estiverem presentes pelo menos dois membros do grupo de avaliadores.

§ 2º - É obrigatório que pelo menos um dos avaliadores do Trabalho de Conclusão de Curso seja professor do Curso de Biomedicina.

§ 3º - A data da apresentação dos trabalhos de conclusão de curso será definida pela Supervisão Geral, cabendo ao Supervisor Geral providenciar oportunamente o estabelecimento de local e horário para as sessões de apresentação dos trabalhos de conclusão de curso, dando conhecimento aos avaliadores e ao aluno, pela fixação do edital de apresentação na Coordenação do Curso de Biomedicina.

Capítulo VIII DA APRESENTAÇÃO DOS TRABALHOS DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 26º - O trabalho de conclusão de curso será apresentado pelo aluno aos avaliadores, em local, data e horário para tanto marcados e divulgados com antecedência, conforme edital.

§ 1º - A apresentação do trabalho de conclusão de curso deverá ser feita dentro de um período de quinze minutos, e, após a exposição, o grupo de avaliadores poderá dispor de um período de até quinze minutos para fazer as arguições que julgarem necessárias.

§ 2º - Para responder às arguições que lhe dirigirem os avaliadores, o aluno poderá valer-se do próprio texto do trabalho de conclusão de curso e da bibliografia de que se serviu para embasá-lo.

§ 3º - Cada integrante do grupo de avaliadores atribuirá ao examinando, fazendo uso da respectiva Ficha de Avaliação, uma nota, graduada de zero a dez, nos aspectos (I) Trabalho de Conclusão de Curso – Parte Escrita e (II) Apresentação, observando os seguintes critérios, respectivamente:

I - Parte Escrita:

- a – Relevância científica e pertinência do tema aos programas do curso;
- b - Terminologia adequada, gramática e ortografia;
- c – Adequação às normas técnicas da Revista selecionada;
- d – Alcançar o(s) objetivo(s) proposto(s) no projeto que orientou o desenvolvimento do trabalho de conclusão de curso.
- e- Adequação da metodologia ao objetivo do estudo;
- f – Pesquisa Básica
- g – Pesquisa Aplicada
- h – Análise e discussão dos dados
- i - Conclusões

II - Apresentação:

- a – Nível de coesão da exposição do trabalho de conclusão de curso;
- b - Nível de segurança na exposição da fundamentação teórica e correlação com o tema estudado no trabalho de conclusão de curso;
- c - Nível de compreensão das questões levantadas pelos avaliadores;
- d - Nível de qualidade e segurança nas respostas das questões levantadas pelos avaliadores;
- e - Atendimento às normas da gramática da língua padrão na modalidade de língua falada.

§ 4º - Ao final dos trabalhos dos avaliadores, cabe o registro da nota de cada aspecto na respectiva ficha de avaliação, procedimento após o qual o professor orientador providenciará no estabelecimento da nota final do examinando, preenchendo a ficha-resumo de avaliação, fazendo uso dos seguintes critérios e pesos:

- a - registrar nos campos TRABALHO ESCRITO, nota atribuída pelo orientador, e APRESENTAÇÃO a média aritmética das notas atribuídas pelos Avaliadores;
- b - aplicar o peso um para o campo TRABALHO ESCRITO e peso um para o campo APRESENTAÇÃO;
- c - calcular a nota final do Examinando, correspondente à média aritmética dos totais obtidos conforme item “b”, registrando-a no espaço competente, declarando ainda, a aprovação ou reprovação do examinando.

§ 5º - Será considerado aprovado o aluno que atingir a nota final igual ou superior a cinco.

§ 6º - Cabe aos avaliadores conferirem os registros e os cálculos, após o que devem visar a Ficha Resumo de avaliação, a qual terá o valor de Ata dos procedimentos ocorridos.

§ 7º - Concluído o processo avaliativo, a documentação resultante será entregue à Secretaria do Instituto Cenecista de Ensino Superior de Santo Ângelo, a quem cabe a divulgação do resultado obtido pelos examinados e a destinação das cópias dos trabalhos de conclusão de curso, aos seus respectivos destinos.

§ 8º - O aluno que não cumprir as etapas necessárias ao planejamento, elaboração, redação e apresentação de seu trabalho, além da presença inferior a setenta e cinco por cento das reuniões e contatos marcados pelo professor orientador ou pelo Supervisor geral, será vedada a apresentação do trabalho de conclusão de curso, portanto será considerado reprovado.



IESA
Instituto Cenecista de Ensino
Superior de Santo Ângelo

Campanha Nacional de Escolas da Comunidade - Mantenedora
Instituto Cenecista de Ensino Superior de Santo Ângelo

Decreto Federal Nº 51.836 de 03/04/1963 - Portaria - MEC Nº 1.483 de 29/12/1998
Rua Dr. João Augusto Rodrigues, 471 - 98801-015 - Santo Ângelo (RS) - (55) 33131922
E-mail: iesa@cnecsan.edu.br - Site: www.cnecsan.edu.br

§ 9º - Será enviado pela Supervisão Geral dos TCC para acervo da biblioteca do Instituto Cenecista de Ensino Superior de Santo Ângelo/IESA, TCC que obtiver nota igual ou superior a 8,0 (oito).

Art. 25º - Ao aluno reprovado é vedada a reapresentação do trabalho de conclusão de curso, por qualquer que seja o motivo ou alegação, dentro do mesmo ano letivo em que ocorreu a reprovação.

Parágrafo único: A reprovação implica o aluno cumprir, no ano letivo seguinte, todas as exigências deste Regulamento, cursando regularmente a disciplina de TCC, na qualidade de dependente da mesma, para efeitos de conclusão do curso.

Capítulo IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 27º - Cabe ao NDE do Curso de Graduação em Biomedicina, dirimir as dúvidas referentes à interpretação deste Regulamento, bem como suprir as suas lacunas, expedindo os atos complementares que se fizerem necessários, por sugestão da Direção do Instituto Cenecista de Ensino Superior de Santo Ângelo, da Coordenação do Curso de Biomedicina, da Supervisão Geral e dos professores orientadores.

§ 1º - Este Regulamento pode ser alterado no todo ou em parte, mediante proposta da Coordenação do Curso de Biomedicina e dos seus respectivos membros do NDE com autorização do Colegiado, do Conselho Superior e da Direção do Instituto Cenecista de Ensino Superior de Santo Ângelo.

§ 2º - As mudanças que implicarem novos critérios para a apresentação de projetos e da elaboração do trabalho de conclusão de curso entrarão em vigor no período letivo subsequente ao de sua aprovação.

Capítulo X DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 28º - Este Regulamento entra em vigor na data de sua Regulamentação pelo Conselho Superior, desta Instituição de Ensino Superior.

Santo Ângelo, 12 de dezembro de 2016.



Gilberto Kerber
Diretor CNEC-IESA



IESA
Instituto Cenecista de Ensino
Superior de Santo Ângelo

Campanha Nacional de Escolas da Comunidade - Mantenedora
Instituto Cenecista de Ensino Superior de Santo Ângelo

Decreto Federal Nº 51.836 de 03/04/1963 - Portaria - MEC Nº 1.483 de 29/12/1998
Rua Dr. João Augusto Rodrigues, 471 - 98801-015 - Santo Ângelo (RS) - (55) 33131922
E-mail: iesa@cnecsan.edu.br - Site: www.cnecsan.edu.br

ANEXO I – Termo de Orientação

CNEC/IESA CURSO DE BIOMEDICINA TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

TERMO DE ORIENTAÇÃO

Eu, _____, professor do Curso de graduação em Biomedicina, do Instituto Cenecista de Ensino Superior de Santo Ângelo, ACEITO ORIENTAR o Trabalho de Conclusão de Curso do aluno _____, com o tema _____, que será desenvolvido no ano letivo de _____.

Santo Ângelo, __ de _____ de _____.

Orientador



ANEXO II – Ficha de Orientação

CNEC/IESA
CURSO DE BIOMEDICINA
TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

FICHA DE ORIENTAÇÃO

Erro!

Orientador	
Orientando	
Tema do TCC	

Acompanhamento:

Data	Descrição das atividades	Tempo de orientação	Rubrica Orientador	Rubrica Orientando
__/__/__				
__/__/__				

Informação do Professor Orientador à Supervisão Geral:

I - O aluno concluiu todas as etapas de preparação e produção do Trabalho de Conclusão de Curso, estando apto a fazer a sua apresentação.

Assinatura do Professor Orientador

II - O aluno não cumpriu as etapas de preparação e produção do Trabalho de Conclusão de Curso, não estando apto a concluir o processo no corrente ano letivo.

Assinatura do Professor Orientador



IESA
Instituto Cenecista de Ensino
Superior de Santo Ângelo

Campanha Nacional de Escolas da Comunidade - Mantenedora
Instituto Cenecista de Ensino Superior de Santo Ângelo

Decreto Federal Nº 51.836 de 03/04/1963 - Portaria - MEC Nº 1.483 de 29/12/1998
Rua Dr. João Augusto Rodrigues, 471 - 98801-015 - Santo Ângelo (RS) - (55) 33131922
E-mail: iesa@cneccsan.edu.br - Site: www.cneccsan.edu.br



IESA
Instituto Cenecista de Ensino
Superior de Santo Ângelo

Campanha Nacional de Escolas da Comunidade - Mantenedora
Instituto Cenecista de Ensino Superior de Santo Ângelo

Decreto Federal Nº 51.836 de 03/04/1963 - Portaria - MEC Nº 1.483 de 29/12/1998
Rua Dr. João Augusto Rodrigues, 471 - 98801-015 - Santo Ângelo (RS) - (55) 33131922
E-mail: iesa@cneccsan.edu.br - Site: www.cneccsan.edu.br

FICHA DE AVALIAÇÃO DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Título do Trabalho					
Orientador					
Orientando					
Critérios de Avaliação		Pontos	Nota 1	Nota 2	Nota 3
Apresentação Escrita (70 pontos)	Relevância científica e pertinência ao curso	10			
	Terminologia adequada, gramática e ortografia	10			
	Resumo e Abstract apresentam os elementos obrigatórios	5			
	Introdução apresenta e justifica o problema do estudo	10			
	Adequação da metodologia ao objetivo do estudo	10			
	Análise e Discussão dos dados	10			
	Alcançar o(s) objetivo(s) proposto(s)	5			
	Conclusões respondem aos objetivos do estudo	5			
	Adequação as normas técnicas	5			
Apresentação Oral (30 pontos)	Apresentação contempla todos os itens do trabalho escrito	10			
	Didática e objetividade na apresentação do trabalho	5			
	Nível de compreensão e segurança na arguição do trabalho com a banca avaliadora	5			
	Cumprir o tempo estabelecido para a apresentação do trabalho	5			
	Atendimento às normas da gramática da língua padrão na modalidade de língua falada	5			
TOTAL					